

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ 2020.
(Do Sr. Bira do Pindaré)

Susta os efeitos da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020, do Gabinete Institucional da Presidência da República, a qual dispõe sobre as “deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro – CDPEB”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo tem por objeto a sustação dos efeitos da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020, do Gabinete Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Fica sustado o artigo Art. 6º, inciso I, da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020, do Gabinete Institucional da Presidência da República, a qual dispõe sobre a Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro e prevê a realocação das comunidades quilombolas.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É competência do Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal. Com efeito, é dever desta Casa de Leis preservar sua competência legislativa, sob pena de grave violação ao princípio da separação e da autonomia dos poderes da República.

Percebe-se que conforme disposição no inciso I do artigo 6º da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020, do Gabinete Institucional da Presidência da República, **direitos sociais assegurados pela Constituição da República às comunidades quilombolas estão sendo violados e, portanto, deve ser declarado inconstitucional pelo Congresso Nacional.**

A Carta Magna determina que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras **seja reconhecido a propriedade definitiva**, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, por sua vez, determina que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Fato é que esta temerária Resolução irá violar o direito de propriedade de suas terras consagrado pela Constituição Federal desde 1988. Este direito já foi violado nos anos de 1983 e 1987, com a instalação do Centro de lançamento de Alcântara – MA, e resultou na remoção forçada de 312 famílias quilombolas de 32 povoados para 7 agrovilas em terras improdutivas e sem acesso ao mar. Isso não pode acontecer novamente!

Vale ressaltar que os quilombolas são comunidades que tiram o seu sustento da terra e a sua economia é exclusivamente dependente da agricultura e da pesca. Qualquer mudança ou realocação, como pretende o artigo 6º da referida Resolução, **irá interferir diretamente na sobrevivência deste povo**, que já sofreu e vem sofrendo e muito com a omissão do Estado.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), assinados entre o Brasil e os EUA, que permite o uso comercial da base de Alcântara, no Maranhão, a comunidade quilombola, prevendo mais uma violação de seus direitos, questionou inúmeras vezes, o Governo sobre a existência de um plano de remoção. O Governo Federal, à época, negou com veemência esta possibilidade. Mas não é isso que o artigo 6º da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020 pretende.

Como se não bastasse o momento delicado enfrentado pelo brasileiro e pela humanidade frente a pandemia do Covid-19, este governo edita mais um ato maldoso

que prevê a remoção de centenas de famílias de suas terras, com o objetivo meramente comercial.

Por estes motivos, não pode continuar vigente uma medida que viola o direito de propriedade consagrado pela Carta Magna e põe em risco a vida e a existência das comunidades quilombolas.

Pedimos assim apoio aos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

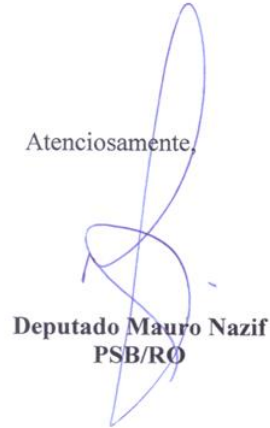


Deputado Federal Bira do Pindaré
(PSB/MA)

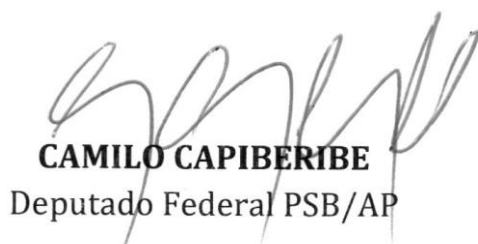


Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

Atenciosamente,



Deputado Mauro Nazif
PSB/RO



CAMILO CAPIBERIBE
Deputado Federal PSB/AP



Deputado Vilson da Fetaemg
PSB/MG



Deputado Denis Bezerra
PSB/CE

Deputada Lídice da Mata
PSB/ BA

Deputado Ted Conti
PSB/ES